

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020

Número 587

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.618, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a redação da tabela constante no Art.3º da Lei Municipal nº 5.551/2019.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica **ALTERADA** a redação da tabela constante no artigo 3º da Lei nº 5.551/19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
(...)	(...)	(...)	(...)
62	Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$1.400,00 (em 1.º de Janeiro de 2020) ... R\$1.550,00 (em 1.º de Janeiro de 2021)
(...)	(...)	(...)	(...)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de fevereiro do ano de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
21/02/2020

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020

Número 587

LEI Nº 5.619, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial de 02 cargos, quais sejam, 02 Nutricionistas - 30H; atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título V da Lei Complementar 005/95.

Parágrafo único. As atribuições dos contratos serão conforme a lei nº 3.800, Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art.2º Os contratados de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar 005/95:

I - remuneração nos termos desta Lei;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

Art.3º As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
02	Nutricionistas	30H	R\$2.379,78

Art.4º As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.5º As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

Art.6º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição,

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020

Número 587

para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art.7º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

Art.8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art.9º O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

IV - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

V - Por conveniência administrativa.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

Art.10. Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11. O impacto financeiro/orçamentário das contratações que dispõe o Art. 3º constam no ANEXO I desta Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro do ano de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/02/2020

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020

Número 587

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2019/CP/SMPOP/DCL– Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Coleta Convencional e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de São Borja. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 31/03/2020. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 31/03/2020. Informações, e cópia do Edital serão obtidas no e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone 55 3431-9428. São Borja, RS, 20/02/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/02/2020

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020/SMPOP/DCL – Objeto: Contratação de show artístico (banda musical) para animação junto ao “Cais Folia”. Contratada: MUSICAL BALANÇA BRASIL LTDA – inscrita no CNPJ 02.310.093/0001-86. Base legal: art. 25, III, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 55.000,00, para os dias 20; 21; 22; 23 e 24 de fevereiro/2020. Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 (1244). São Borja- RS, 21 de fevereiro de 2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2020/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na área de controle de pragas em especial dedetização e desinsetização. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 10/03/2020. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 10/03/2020. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 20/02/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/02/2020